

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PERMITENTE, Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelos seus Diretores ONÉVIO ANTONIO ZAROT E PAULO JOÃO MOTRA e, de outro lado, como PERMISSIONÁRIO(S)

JAIR ANDRINO DA SILVA C.G.C. nº representado(s) por

C.P.F. nº 070.849.949-04 foi celebrado o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, de conformidade com o que dis põe o Art. 8º do Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1972, ten do como objeto e área de 37 m², situada no Pavilhão ,Box Módulo 15 da mediante as condições e cláusulas seguintes:

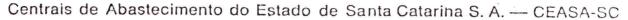
CLÁUSULA PRIMEIRA - A PERMITENTE concede ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), a contar do dia 14 de Maio de 1990, por prazo indeterminado, per missão de uso do local mencionado, para ali comerciar, sem exclusividade, produtos compreendidos no grupo de:

CLÁUSULA SEGUNDA - O(S) PERMISSIONÁRIOS fica(m) sujeito(s), quanto à utilização da área a que se refere este Termo, a interdição ou suspen são do uso ou accancelamento da permissão, nos casos especificados nes te instrumento e na ocorrências de situações previstas no Regulamento de Mercado instituído pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização ' da área permitida, reduzir a área ou remanejar o(s) PERMISSIONÁRIO(S)









para fora do local mais compatível, mas sempre após notificação prévia de trinta dias.

§ Unico - Fica a PERMITENTE obrigada a assumir os ônus diretos da mudança, devendo o(s) PERMISSIONÁRIO(S) sujeitar(em)-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

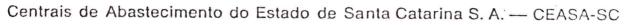
CLÁUSULA QUINTA - Pela permissão aqui concedida o(s) PERMISSIONÁRIO(S) pagará a tarifa mensal de Cr\$ 94,59 (noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado de utilização, importando em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e deverá ser paga até dez dias após o vencimento, na Tesouraria da PERMITENTE, onde for indicado por ela, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária.

§ 19 - A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora de 30(trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se os PERMISSIONÁRIO(S) a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava sem que lhe(s) assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

§ 29 - Sobre a tarifa estipulada, independentemente da data do início da permissão, incindirá uma correção, na mesma frequência legalmente determinada para os reajustes salariais, aplicados na mesma época a todos o(s) PERMISSIONÁRIO(S)

§ 39 - Além da Tarida de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, se







guro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manuten ção, e outras da mesma natureza serão pagas pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S), por acréscimo, no valor de Cr\$ 1.500,00, juntamente com a Terifa de Uso Mensal, ou, excepcionalmente por critério mais específico, ajustado en tre as partes, corrigido de acordo com o § 29 da Cláusula Quinta.

§ 49 - Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrerem o(s) PERMISSIONÁRIO(S), considerados excedentes aos padrões normais de uso.

CLÁUSULA SEXTA - O(S) PERMISSIONÁRIO(S) obriga(m)-se a cumprir fiel - mente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I - Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II - Antes de realizar edificações, ou benfeitorias ain da que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMI - TENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III - Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique quan do exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV - Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V - Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VI - Facilitar o fornecimento e a coleta de dados so bre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras in formações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle esta







tístico e oportuna divulgação.

§ 19 - Os sócios segnatários são pessoal esolidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S) 'neste instrumento.

§ 29 - Quaisquer danos ocasionados ao local ou as instalações, por parte do(s) PERMISSIONÁRIO(S), serão imediatamente reparados por este(s). Se dentro de 10(dez) dias, a contar da ocorrência, o(s) PERMISSIONÁRIO(S) não efetivar(em) os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 39 - O(S) PERMISSIONÁRIO(S) obriga(m)-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas da PERMITENTE para discipli - nar o próprio funcionamento, normas estas que declara(m) conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas, e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(S) PERMISSIONÁRIOS se compromete (m) a participar (em) solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA OITAVA - Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II Para proceder à sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;
 - III Para fiscalizar a manutenção da higiene;



